

LEI Nº 2592/2015

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos para o fim que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com a área de **312,68 m²** (trezentos e doze e sessenta e oito metros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº **M-5.219, do Livro nº 2** – de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200-0001/33, à empresa **CITROCAL – INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.0554.400/001-22, representada pelos seus sócios proprietários **SILVIO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. MG-3.729.449 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.980.356-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº 586, Centro, em Canápolis-MG, CEP 38.380-000, **JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do CREA/MG sob o nº 81268, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.701.156-04, residente e domiciliado na Rua 15, nº 1.616, Bairro Luiz Ângelo de Sousa, em Canápolis-MG, CEP 38.380-000, **APARECIDA DONIZETE DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o nº M-5.362.872 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 577.701.156-04, residente e domiciliada na Rua 05, nº 586, Centro, em Canápolis-MG, CEP 38.380-000 e **FÁBIA CONCEIÇÃO SILVA DE PAULA**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora do RG sob o nº MG-8.022.477 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 956.990.236-15, residente e domiciliada na Rua 12, nº 360, Centro, em Canápolis-MG, CEP 38.380-000.

§ 1º - A presente doação tem a finalidade exclusiva de ampliação das construções da sede da empresa **CITROCAL**.

RECEBI
EM 30/03/2015


§ 2º - As características e confrontações do bem imóvel, de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se cravadas no memorial descritivo e planta que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O encargo, mencionado no artigo 1º desta Lei, consiste em a Empresa beneficiária promover no imóvel doado por força desta Lei, ampliações nas construções das instalações da sede da Empresa ali existente, que tem como atividades o processamento de alimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, desmembramento e averbações, se houver, correrão integralmente por conta da empresa Donatária, que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca,

Art. 4º - O imóvel objeto desta Lei ficará gravado em escritura pública de doação com cláusulas/ônus de inalienabilidade, impenhorabilidade e em caso de revogação da doação ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias construídas ficarão incorporados ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade serão extintas após o prazo de 15 (quinze) anos, contados da escrituração do imóvel.

§ 2º - A cláusula de impenhorabilidade fica excepcionada nos casos de garantia à instituições financeiras ou bancárias para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades empresariais dentro do Município de Canápolis-MG.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 29 de dezembro de 2015.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal